



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 555/2025

Institui a Semana Estadual da Agricultura Familiar e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado” para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 25 de julho, em referência ao Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. As comemorações referidas no *caput* deste artigo compreenderão ações destinadas a:

I – valorizar e reconhecer o papel social, econômico e ambiental dos agricultores familiares em Santa Catarina;

II – incentivar, nesse período, a realização de ações públicas em parceria com entidades representativas, estimulando o fortalecimento da economia rural;

III – fomentar políticas de permanência no campo, prevenindo o êxodo rural; e

IV – promover o acesso a mercados, à formação, à assistência técnica e a incentivos sustentáveis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de outubro de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JULHO

.....
	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
Semana do dia 25	Semana Estadual da Agricultura Familiar Com o objetivo de realizar atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade da agricultura familiar por intermédio de: - valorizar e reconhecer o papel social, econômico e ambiental dos agricultores familiares em Santa Catarina; - incentivar, nesse período, a realização de ações públicas em parceria com entidades representativas, estimulando o fortalecimento da economia rural; - fomentar políticas de permanência no campo, prevenindo o êxodo rural; e - promover o acesso a mercados, à formação, à assistência técnica e a incentivos sustentáveis.	
.....

” (NR)

